

Artigo 79.º

Extensão da responsabilidade

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não exige da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

2 — O infractor será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado e a ele serão imputadas as despesas feitas e os danos que da infracção resultarem para a entidade gestora.

Artigo 80.º

Produto das coimas

Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas constitui receita da Câmara Municipal.

Artigo 81.º

Aplicação da coima

A instrução e aplicação das coimas compete à Câmara Municipal.

Artigo 82.º

Actualização

1 — Os valores das coimas fixados neste projecto de Regulamento poderão ser actualizados pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

2 — As actualizações que vierem a ser aprovadas serão identificadas por um número sequencial e publicadas como anexo ao presente projecto de Regulamento.

SECÇÃO II

Reclamações e recursos

Artigo 83.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar junto da Câmara Municipal de qualquer acto ou omissão, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos protegidos por este Regulamento.

2 — A reclamação não tem efeito suspensivo.

Artigo 84.º

Recurso da decisão de aplicação da coima

A decisão que aplicar uma coima pode ser impugnada judicialmente, nos termos fixados no Regime Geral das Contra-Ordenações.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 85.º

Desburocratização e desconcentração de poderes

Na exigência do cumprimento das normas deste de Regulamento, deve a entidade gestora ter a preocupação da eficiência, qualidade do serviço e atenção aos utilizadores, adoptando, para o efeito, as medidas que, sendo razoáveis e permitidas, se afigurem mais favoráveis e facilitadoras.

Artigo 86.º

Entrada em vigor

1 — Este Regulamento bem como as alterações que ao mesmo forem feitas, entra em vigor decorridos 30 dias seguidos após a publicação por edital da respectiva deliberação da Assembleia Municipal.

2 — A partir da entrada em vigor deste de Regulamento, por ele serão regidas todas as intervenções nesta área, incluindo aquelas que se encontrarem em curso.

3 — Manter-se-á o regime tarifário em vigor até à aprovação da Câmara Municipal das deliberações a que alude o capítulo IV deste Regulamento.

Regulamento n.º 180-E/2007

Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, a alteração ao Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Município de Lagoa.

Mais torna público que o referido Projecto de Regulamento poderá ser consultado nos Paços do Município, na Secção de Expediente. Quaisquer sugestões e ou eventuais reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa dentro do prazo já invocado no presente edital.

11 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

ANEXO I

Normas técnicas sobre os sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos em edificações e loteamentos no município de Lagoa

1 — Disposições gerais — os projectos de loteamento, construção, reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios, previstos no artigo 17.º deste Regulamento, deverão apresentar as seguintes peças, referentes aos projectos das infra-estruturas de deposição de resíduos sólidos urbanos:

Loteamentos:

Memória descritiva e justificativa onde conste a descrição dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, e cálculos de dimensionamento do volume de contentorização necessária;

Planta à escala 1:1000 com implantação dos equipamentos para deposição de resíduos sólidos, designadamente, contentores para resíduos sólidos urbanos, ecopontos e papelarias de acordo com a simbologia regulamentar adoptada para os elementos pontuais, lineares e areais que deverão ser, sempre que integralmente representados no desenho, polilinhas fechadas;

A informação deverá ser apresentada em formato de papel e em formato digital em suporte de disquete ou CD-ROM, contendo a informação estruturada por temas e desenhada em camadas de informação distintas, geo-referenciadas em coordenadas planimétricas rectangulares, elipsóide de Hayford, projecção de Gauss-Kruger, no Sistema de projecção cartográfica do datum 73 (HG73);

A informação altimétrica deverá ser apresentada à parte em ficheiro 3D, sendo que a origem das coordenadas dos pontos cotados deverá coincidir com o ponto de aplicação do texto tendo por referencial o datum do nível médio das águas do mar no marégrafo de Cascais.

Edifícios de comércio e ou serviço:

Memória descritiva e justificativa onde conste a descrição dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, e cálculos de dimensionamento do volume de contentorização necessária;

Corte vertical e planta do edifício à escala mínima de 1/100, apresentando compartimento de armazenamento;

Pormenores à escala mínima de 1/20, dos componentes descritos no ponto 3.

2 — Componentes dos sistemas de deposição de resíduos:

2.1 — O sistema de deposição de resíduos sólidos em edifícios de comércio e ou serviços consiste num compartimento de abrigo de contentores:

Compartimento de abrigo dos contentores:

Definição — é o compartimento destinado exclusivamente a abrigar os contentores de resíduos sólidos e onde os funcionários que efectuem a recolha de RSU terão fácil acesso para proceder à mesma.

Aplicação — este tipo de compartimento é aplicado nos edifícios definidos no Regulamento, excepto quando existam recintos próprios, onde a viatura municipal tenha acesso. Neste último caso deverá haver um acompanhamento do projecto por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal de Lagoa.

Especificação — o compartimento de resíduos sólidos deverá ser instalado em local próprio, exclusivo, coberto, livre de pilares, vigas, degraus de escadas ou quaisquer outros obstáculos. Deverá ser protegido

do contra a penetração de animais e ter fácil acesso para a retirada dos resíduos sólidos.

Não poderá haver tectos falsos.

O compartimento deverá localizar-se sempre ao nível do piso térreo, não podendo haver degraus entre este e a via pública.

Os desníveis que existam serão vencidos por rampas, com inclinação não superior a 5% para desníveis até 0,50 m. Para desníveis superiores deverá haver patamares intercalados, com o mínimo de 2,00 m.

Deverá possuir obrigatoriamente:

Ponto de água;

Ponto de luz com interruptor.

No tecto da área de operação deverá ser instalado um termo-sensor para a ejeção de água (*sprinkler*), no caso de eventual princípio de incêndio.

Sistema construtivo — este compartimento é constituído por um recinto com as seguintes características:

A altura deverá ser de 2,40 m;

O revestimento interno das paredes deverá ser executado, do pavimento ao tecto, com material impermeável que ofereça as características de impermeabilidade dos azulejos;

A pavimentação deverá ser em material impermeável de grande resistência ao choque e ao desgaste, com juntas espaçadas no mínimo de 1 mm e executadas de forma a manter o mesmo nível em toda a extensão do compartimento;

A porta de acesso deverá ser duas folhas de 0,65 m, vão total de 1,30 m e altura mínima de 2,00 m, com abertura de ventilação inferior e superior de pelo menos 0,10 m × 0,30 m, situada a cerca de 0,20 m do solo e protegida com rede de malha de 0,01 m ou equivalente;

O compartimento poderá situar-se numa zona interior do edifício. O acesso até ao local do depósito deverá ser garantido com passagem de dimensões mínimas de 1,30 m de largura e 2,40 m de altura, sem degraus;

A ventilação do compartimento deverá ser feita em vão correspondente a 1/10 (um décimo) da área do compartimento, directamente para o exterior;

Poderá ser garantida a ventilação através de esquadrias basculantes de vidro aramado, venezianas de metal, etc.;

O pavimento deverá ter a inclinação descendente mínima de 2% e máxima de 4% no sentido oposto ao da porta de acesso, convergindo num ponto baixo em que existe um ralo com sifão de campainha com o diâmetro mínimo de 0,075 m;

O escoamento de esgoto deste ralo será feito para o colector de águas residuais domésticas.

Dimensionamento — o compartimento deve ser dimensionado de acordo com as capitações apresentadas na tabela III.

Para actividades não previstas na tabela III, deverá ser utilizada a fórmula $a = Au \times 0,01$, para uma estimativa da área do compartimento, sendo Au — área útil de construção.

TABELA I

Áreas do compartimento colectivo de abrigo dos contentores

Para cada contentor de	Área de operação e abrigo
240 l.....	1,00 m ² (1,00 m × 1,00 m)
360 l.....	1,44 m ² (1,20 m × 1,20 m)
1100 l.....	6,00 m ² (2,00 m × 3,00m)

TABELA II

Dimensões mínimas do compartimento colectivo de abrigo dos contentores

Contentores			
Para cada contentor	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)
240 l.....	90	90	130
360 l.....	95	95	130
1100 l.....	130	175	170

2.2 — Nos casos de loteamento os equipamentos de deposição de resíduos serão do tipo subterrâneo e instalados num local definido na área adjacente ao arruamento da urbanização:

Contentores subterrâneos:

Os contentores subterrâneos poderão ser instalados em bateria modular, formando uma ilha ecológica com o mínimo impacte ambiental.

Características técnicas do equipamento para RSU's:

O equipamento a instalar deverá possuir as seguintes características:

Capacidade unitária de 3 m³;

Cubas de instalação independentes, em betão armado hidrófugo pré-fabricado;

Recipientes de recepção de resíduos em material adequado;

Contentores para RSU com sistema de descarga para a viatura tradicional de recolha por volteio, através de braços tradicionais (sistema DIN);

Tampas das cubas de betão com sistema de elevação isento de qualquer consumo de energia;

Marcos de depósito, tampas e pegas em aço inox;

Os marcos de depósito deverão ser cilíndricos;

O pavimento das tampas dos contentores será aquele que existir nos locais onde os contentores forem colocados, ou similar;

Pré-instalação do sistema de televigilância (Totem informativo com painel de células fotovoltaicas, cablagens);

Nos marcos de depósito será aplicada identificação gráfica do tipo de resíduos a que se destina, bem como identificação da Câmara Municipal de Lagoa, as quais deverão ser resistentes às lavagens com água quente, aos detergentes e aos raios UV;

Características técnicas do equipamento selectivo:

O equipamento a instalar deverá possuir as seguintes características:

O ecoponto Subterrâneo será constituído por 3 contentores subterrâneos, em que 1 será para Vidro, 1 será para embalagens e 1 para papel e cartão;

Capacidade unitária dos contentores subterrâneos de 3 m³;

Cubas de instalação independentes, em betão armado hidrófugo pré-fabricado;

Recipientes de recepção de resíduos em material adequado;

Contentores para vidro, embalagens e papel e cartão com sistema de descarga vertical de dupla argola;

Os contentores para o vidro deverão possuir uma bandeja inferior para recepção de líquidos, bem como um pilhão acoplado;

Tampas das cubas de betão com sistema de isento de qualquer consumo de energia;

Marcos de depósito, tampas e pegas em aço inox;

Os marcos de depósito deverão ser cilíndricos;

O pavimento das tampas dos contentores será aquele que existir nos locais onde os contentores forem colocados, ou similar;

Nos marcos de depósito será aplicada identificação gráfica do tipo de resíduos a que se destina, bem como identificação da Câmara Municipal de Lagoa, as quais deverão ser resistentes às lavagens com água quente, aos detergentes e aos raios UV;

Dimensionamento — o número de contentores a instalar deve ser dimensionado de acordo com as capitações apresentadas na tabela III.

TABELA III

Tipo de edificação — produção diária de resíduos sólidos

Tipo de edificação	Produção diária	
Habitções unifamiliares e plurifamiliares em loteamentos.	8,5 l/habitante.dia.	
Comerciais	Edificações com salas de escritório.	1,0 l/m ² /área bruta.
	Lojas em diversos pisos e centros comerciais.	1,5 l/m ² área bruta.
	Restaurantes, bares, pastelarias e similares.	0,75 l/m ² área bruta.
	Supermercados	0,75 l/m ² área bruta.

Tipo de edificação		Produção diária
Mistas		(a)
Hoteleiras	Hotéis de luxo e de 5 estrelas.	18,0 l/quarto ou apartamento.
	Hotéis de 3 e 4 estrelas ...	12,0 l/quarto ou apartamento.
	Outros estabelecimentos hoteleiros.	8,0 l/quarto ou apartamento.
Hospitalares	Hospitais e similares	18 l/cama de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU.
	Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas.	1,0 l/m ² /área bruta de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis RSU.
	Clínicas veterinárias	1,0 l/m ² área bruta de resíduos sólidos não contaminados.
Educacionais	Creches e infantários	2,5 l/m ² área bruta.
	Escolas de ensino básico	0,3 l/m ² área bruta.
	Escolas de ensino secundário	2,5 l/m ² área bruta.
	Estabelecimentos de ensino politécnico e superior.	4,0 l/m ² área bruta.

Deposição de Resíduos de Construção/Demolição

Nome: _____

Empresa/
Empreiteiro: _____

Responsabilidade sobre os resíduos: Proprietário:
Empreiteiro:

Fim/Destino: Aluguer de Contentor
Transporte próprio a
vazadouro

Local Previsto de Deposição: _____

Volume Previsto
(Ton.): _____

Ass. do Responsável: _____

N.º
Fiscal: _____

A Preencher Pelos Serviços Técnicos

Local previsto está autorizado (Sim/Não)? _____

Confirmação do Volume Previsto com apresentação de Guias: _____

Observações: _____

Ass. dos Serviços Técnicos: _____

Artigo 17.º

Projectos de loteamento, construção, reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios

1 — Os projectos de loteamento devem prever as infra-estruturas de deposição de resíduos sólidos urbanos definidas no n.º 1 do artigo 14.º,

de acordo com o modelo definido pelo município de Lagoa e descrito no anexo I deste Regulamento, ou proposto pelo requerente e aprovado pelo município.

As alterações ao Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Município de Lagoa aqui propostas têm como objectivo a resolução de algumas situações onde se coloca o problema da cobrança de uma tarifa de resíduos sólidos desajustada à realidade da empresa, como é o caso da L. I. P. — Lavandarias Industriais de Portugal, L.ª, bem como o caso dos grandes produtores comerciais e outros produtores não domésticos de resíduos, onde actualmente são os serviços de limpeza deste município que realizam a recolha dos resíduos aí produzidos, contrariando a legislação nacional em vigor e o Regulamento deste município.

Artigo 35.º

1 — Todos os pedidos de licenciamento referentes a projectos de loteamentos, de construção nova, reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios devem apresentar um plano de gestão de resíduos de obra, conforme o modelo constante no anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

Tarifa de resíduos sólidos e preços

Artigo 47.º

Tarifa e preços

4 — No âmbito das actividades relativas à gestão dos resíduos sólidos o município de Lagoa poderá cobrar os preços por serviços prestados, no que se refere a:

Recolha, transporte e destino final de outro tipo de resíduos sólidos, de acordo com o disposto no artigo 8.º do presente Regulamento.

5 — Os utilizadores que não sejam titulares de contratos de fornecimento de água e que não possuam sistemas alternativos de recolha, bem como os produtores de «outro tipo de resíduos sólidos» que também não disponham de sistemas alternativos de recolha, encontram-se obrigados a requerer ao município de Lagoa a recolha de resíduos por si produzidos, e respectivo transporte ao destino final.

6 — O pedido referido no número anterior está sujeito a autorização da Câmara Municipal de Lagoa, o qual será objecto de contrato anual e implicará o pagamento do serviço prestado, cujo valor será fixado por deliberação dos órgãos municipais competentes.

Artigo 48.º

Isenção

4 — Os produtores cuja produção diária de resíduos exceda os 1100 l, que disponham de sistemas alternativos de recolha devidamente certificados, ou que hajam acordado com o município a recolha desses resíduos, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 47.º do presente Regulamento, podem ser isentados do pagamento da tarifa de produção de resíduos sólidos, devendo, para o efeito, apresentar anualmente o respectivo pedido fundamentado no município de Lagoa, o qual ficará sujeito a autorização da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Regulamento n.º 180-F/2007

O presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, o projecto de Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Loulé aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loulé, realizada em 29 de Junho de 2007, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada no dia 13 de Junho de 2007.

4 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.